



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

LEI MUNICIPAL Nº 940, de 29 de dezembro de 1997.

**INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO
PELA UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ROBERTO RUTHNER, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - A taxa de fiscalização pela utilização de área pública é cobrada de todo aquele que se utiliza das áreas públicas municipais, de forma individualizada, para o fornecimento de seus produtos e/ou serviços.

Parág. Único - A taxa de fiscalização pela utilização de área pública é a que se dá por via aérea, com ponto de apoio no solo, por postes ou similares, com pontos de visita, ou não.

Art. 2º - O pagamento a ser efetuado pelos usuários é medido pela utilização individualizada, tomando-se por base o critério dos que utilizem a distribuição aérea de fios ou assemelhados, com ponto de apoio no solo será cobrada 2,0 Ufir por poste.

Art. 3º - No prazo de 10 (dez) dias, o Poder Executivo deverá proceder levantamento do número de postes existentes, bem como promover a regulamentação desta Lei.

Art. 4º - O pagamento da taxa será mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portão, Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 1997.

Registre-se e Publique-se
Data supra.


Ernani Lemmertz
Sec. Administ. e Planejamento


Carlos Roberto Ruthner
Prefeito Municipal

Registrada no Livro N.º 15
e Publicada no dia 29/12/1997,
no painel de avisos desta Prefeitura.

graca